



COHAB - CAMPINAS
Registro de Contrato

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

NÚMERO	ANO
2672	14

I - COMODANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - COMODATÁRIA

ENTIDADE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO - CAA – entidade civil, registrada no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob microfilme n.º 4.787, isento de inscrição estadual, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Senhor Eliseu Humberto Menegalli, brasileiro, portador do RG n.º 20.421.620 e CPF n.º 110.079.348-83.

III - DO IMÓVEL

Imóvel comercial com área construída de 55,00m², e área de terreno de 312,00m², localizado no lote 30, da quadra 26, situado à Avenida Presidente Costa e Silva n.º 186, Conjunto Habitacional Costa e Silva - Campinas - SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades e programas com o grupo de crianças e adolescentes com idade entre 06 e 14 anos, para a prevenção e/ou proteção às situações de vulnerabilidade e risco social.

V - PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: AMMA _____ JLR _____ EHM _____ AG _____ VO _____

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de COMODATO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de COMODANTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a COMODATÁRIA, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem, a COMODATÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A COMODATÁRIA declara estar imitada na posse dos imóveis, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, luz, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a COMODANTE, entretanto, a participar a COMODATÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a COMODATÁRIA. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A COMODATÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela COMODANTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à COMODANTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - O presente comodato é feito sem ônus para a COMODATÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas: AMMA  JLR  EHM  AG  VO 

Cláusula Sexta - Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em comodato, podendo nele executar, na omissão da COMODATÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da COMODATÁRIA, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a COMODATÁRIA à imediata devolução do imóvel à COMODANTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da COMODATÁRIA até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Oitava - A recusa da COMODATÁRIA em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência do contrato poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante de R\$ 43,90, equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 10 ABR 2014

Pela Comodante


ANA MARIA MINITTI AMOROSO
Diretora Presidente



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Comodatária


ELISEU HUMBERTO MENEGALLI
Entidade Criança e Adolescente em Ação - CAA

Testemunhas


ABÍLIO GUEDES
Gerente Administrativo


VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração